



P.O. - 3
193

AP

RESOLUÇÃO RS N. 06147/09

PROCESSO Nº : 06734/2009
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de SANTA TEREZA DE GOIÁS
ASSUNTO : Contas de Governo
EXERCÍCIO : 2008
CHEFE DE GOVERNO : PAULO VIEIRA DA COSTA
CPF : 341.050.691-87

Trata-se da análise e avaliação das Contas de Governo alusivas ao exercício financeiro de 2008 do município de **SANTA TEREZA DE GOIÁS** (Balanço Geral de 2008), de responsabilidade do Sr. PAULO VIEIRA DA COSTA, ex-Prefeito Municipal, autuadas sob o nº 06734/09.

O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00, em seu artigo 59.

A Constituição Federal manteve a missão deste Tribunal de apreciar as contas do Governo Municipal mediante parecer prévio. E este, embora seja uma peça de caráter técnico, contendo um resumo crítico da gestão governamental no seu conjunto, continua a ser submetido ao Legislativo, a quem detém a titularidade para julgar as contas do Executivo.

I – DA TEMPESTIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das contas ocorreu em 15 de abril de 2009, estando, portanto, dentro do prazo estipulado no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual.

Dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, dos dados que compõem a presente prestação de contas, temos:

• **DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

A Lei nº 560/07, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2007 orientou a elaboração da proposta da Administração Pública Municipal, consolidada na Lei Orçamentária nº 567/07, que estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 6.134.125,60, e autorizou em seu art. 7º, a abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de R\$ 5.214.006,76, temos:

- Valor autorizado	R\$ 5.214.006,76
- Valor executado	R\$ 2.849.211,47

• **DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

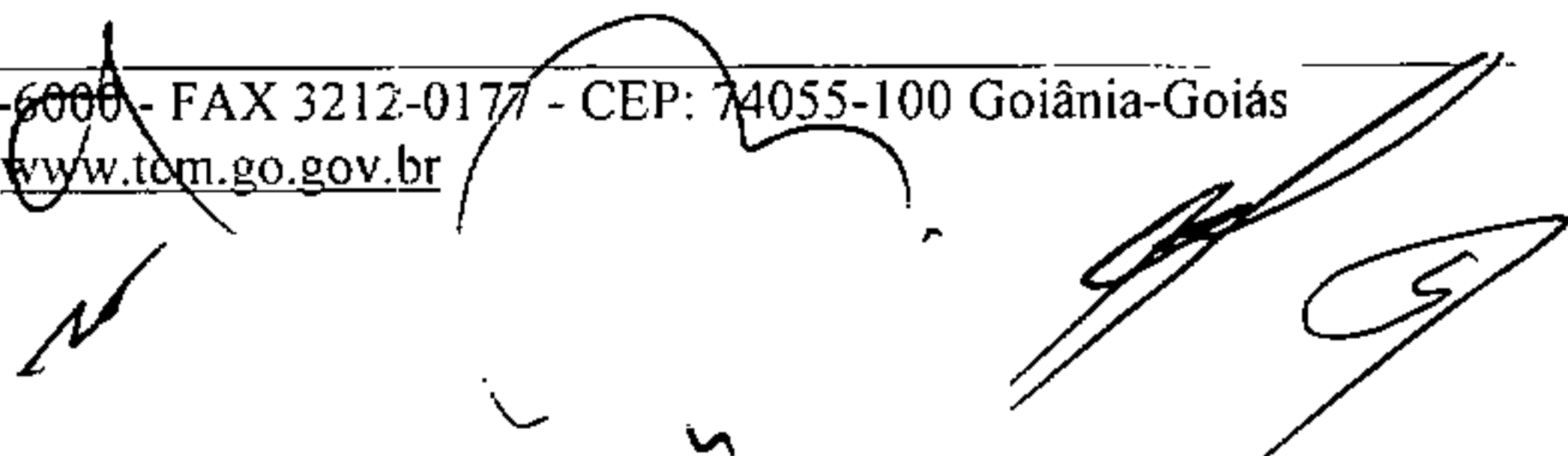
Da análise da movimentação orçamentária do exercício verificamos que a Receita estimada foi de R\$ 6.134.125,60, dos quais foram arrecadadas R\$ 7.543.825,60, gerando um superávit de arrecadação de R\$ 1.409.700,00.

O Balanço Orçamentário evidenciou que no exercício de 2008 a Receita arrecadada foi de R\$ 7.543.825,60, enquanto a despesa realizada totalizou R\$ 7.174.441,54, perfazendo um superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 369.384,06, **cumprindo** com o disposto no § 1º do art. 1º da LC 101/00.

• **DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

A movimentação financeira entre a receita e a despesa orçamentária e extra orçamentária resultou nos seguintes valores:

- Saldo do exercício anterior	: R\$ 396.992,46
- Receita orçamentária	: R\$ 7.543.825,60
- Receita Extra-Orçamentária	: R\$ 3.125.526,14
Total da Receita	: R\$ 11.066.344,20
- Despesa Orçamentária	: R\$ 7.174.441,54
- Despesa Extra-Orçamentária	: R\$ 3.711.137,38
- Saldo para o exercício seguinte	: R\$ 180.765,28



105

- Total da Despesa

:R\$ 11.066.344,20 **06147/09..****• DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

As Variações Patrimoniais do exercício evidencia um superávit da ordem de R\$ 425.213,91. Significa que para as Variações Ativas de R\$ 7.928.436,32, as Variações Passivas foram de R\$ 7.503.222,41.

Durante o exercício o município de SANTA TEREZA DE GOIÁS empenhou R\$ 7.503.441,54, que distribuídos em termos percentuais e por categorias econômicas, temos:

• DAS DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais : R\$ 3.484.298,29
Juros e Encargos : R\$ 2.021,32
Outras Despesas Correntes : R\$ 2.838.503,80

• DAS DESPESAS DE CAPITAL

Investimento : R\$ 605.972,83
Amortização da Dívida: R\$ 243.645,30

Dos investimentos e Inversões Financeiras, que resultaram na incorporação dos bens:

Bens Móveis : R\$ 140.965,42

A realização de Bens de uso comum do povo (Obras Públicas), não incorporáveis ao Patrimônio, ocorreu no montante de R\$ 465.007,01.

• DA DÍVIDA ATIVA

A inscrição em Dívida Ativa, no valor de R\$ 62.389,05, representa contabilmente um fato permutativo resultante de transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, cabendo ao órgão competente apurar a liquidez e certeza do crédito, observado o que preceitua os artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/00.

- **DA DÍVIDA FLUTUANTE**

Pode-se conceituar a dívida flutuante, também denominada dívida não consolidada, como aquela contraída pelo ente por um período limitado de tempo, quer na sua condição de administrador de bens de terceiros confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa. Segundo a Lei Federal nº 4.320/64, art. 92, a dívida flutuante compreende os restos a pagar (excluídos os serviços de dívida), os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

- **DOS RESTOS A PAGAR**

Saldo do Exercício anterior : R\$ 542.257,56
Inscrição : R\$ 0,00
Baixa : R\$ 542.257,56
Saldo para o exercício seguinte : R\$ 11.779,82

- **DOS DEPÓSITOS**

Saldo do exercício anterior : R\$ 43.354,63
Inscrição : R\$ 599.391,54
Baixa : R\$ 642.746,17
Saldo para o exercício seguinte: R\$ 406,67

- **DA DÍVIDA FLUTUANTE / DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

No decorrer do presente exercício evidenciamos que a Inscrição de Restos a Pagar, somada às inscrições dos demais compromissos que compõem a Dívida Flutuante, resultaram no total de R\$ 0,00, para uma disponibilidade financeira de R\$ 180.765,28.

- **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

A dívida pública consolidada ou fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos, segundo a Lei Federal nº 4.320/64, art. 98.

197

Saldo do exercício anterior.....: R\$ 1.422.378,45
Inscrição.....: R\$ 324.525,14
Baixa.....: R\$ 243.645,30
Saldo para o exercício seguinte.. : R\$ 1.503.258,29

• DO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial evidencia a posição das contas que constituem o ativo e o passivo, demonstrando uma posição estática dos bens, direitos e obrigações e evidenciando o saldo patrimonial em determinado momento, assim demonstrado:

Ativo Financeiro	R\$ 180.765,28
Ativo Permanente	R\$ 2.684.541,67
TOTAL	R\$ 2.865.306,95

Os bens e direitos decresceram em 2,70%

Passivo Financeiro	R\$ 0,00
Passivo Permanente.....	R\$ 1.503.258,29
TOTAL	R\$ 1.503.258,29

As obrigações e dívidas cresceram em 5,68%

A Auditoria especializada constatou que o Balanço Patrimonial revela um Passivo Real à Descoberto na ordem de R\$ 1.362.048,66. Enquanto o seu Ativo foi de R\$ 2.865.306,95 o seu Passivo foi de R\$ 1.503.258,29.

• DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2008, foi de R\$ 2.465.879,43 correspondendo ao percentual de 25,94% da receita de impostos compreendidos a resultante de transferências, atendendo ao determinado no art. 212/C.F.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi da ordem de R\$ 1.534.155,94 , correspondendo a 16,85% do produto de arrecadação a que se refere o art. 156 e

dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, alínea "b" e § 3º da CF, cumprindo o limite mínimo de aplicação, prescrito na Constituição Federal.

- **DAS DESPESAS COM GASTOS DE PESSOAL**

A despesa total com pessoal, durante o exercício de 2008, foi da ordem de R\$ 3.416.857,56, correspondendo ao percentual de 49,43% da Receita Corrente Líquida, sendo que a despesa do Poder Executivo atingiu o valor de R\$ 3.110.754,30, correspondendo ao percentual de 45,00% da RCL, e do Poder Legislativo importou em R\$ 306.103,26, correspondendo ao percentual de 4,43%, estando de acordo com o limite previsto no art.20, III, letras "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/00.

- **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR / DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

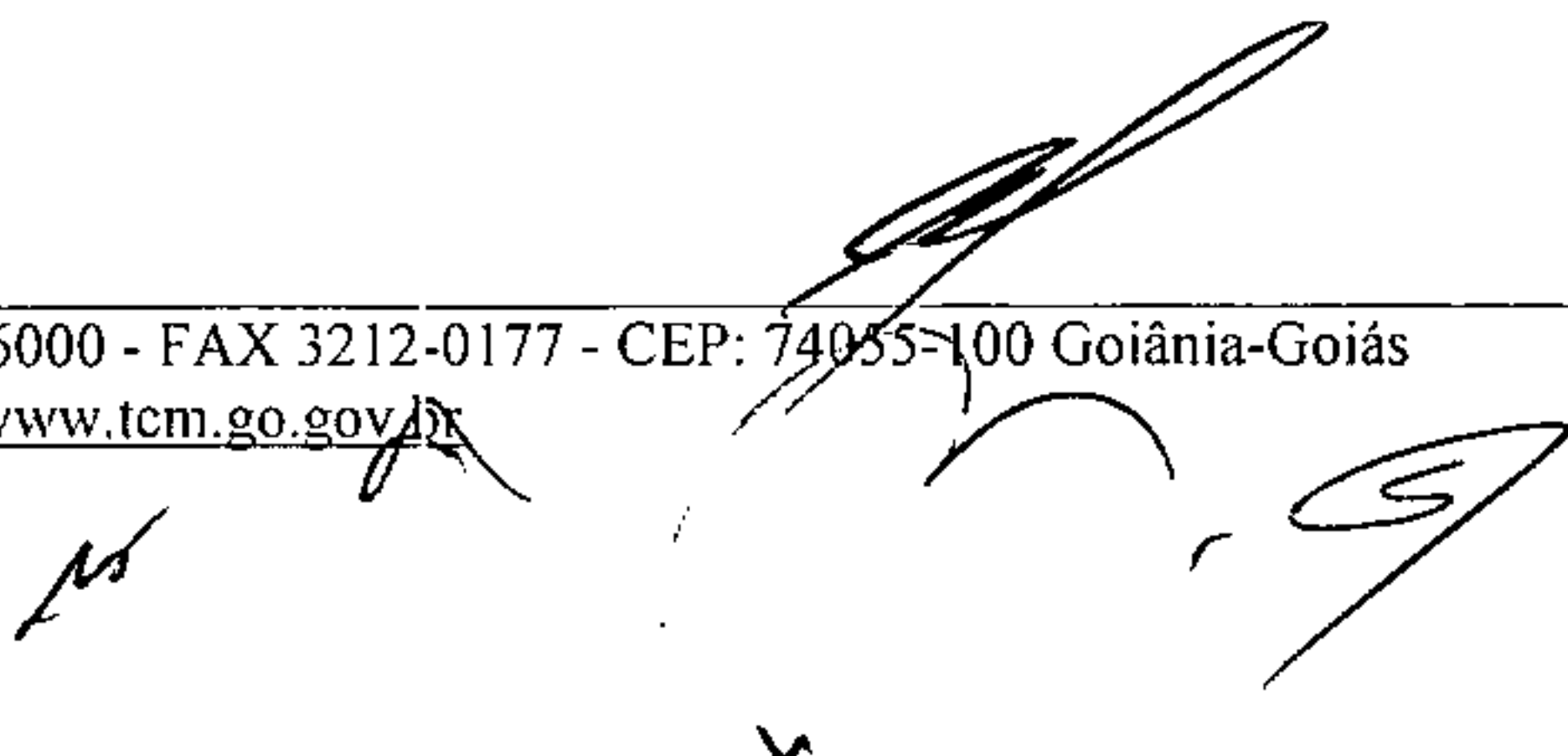
Quanto ao art. 42 da LC 101/00, é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, não ocorreu inscrição no período de 01/05 a 31/12/08, pelo Município de **SANTA TEREZA DE GOIÁS**.

II - DA MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO TCM:

O setor especializado, por meio do Certificado de Auditoria nº 839/09 (fls. 196/204), manifestou-se pela aprovação das contas, apresentadas pelo ex-Prefeito de Santa Tereza de Goiás, referentes ao exercício de 2008.

III – DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO TCM:

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº 6088/2009 (fls. 208), consoante o entendimento da competente Auditoria, também opinou pela aprovação das contas em exame.





199
06147/09.

Isto posto,

RESOLVE,

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo o entendimento da competente Auditoria e o parecer ministerial, manifestar à Câmara Municipal de **SANTA TEREZA DE GOIÁS** que o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2008, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, estando as contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal **PAULO VIEIRA DA COSTA**, em condições de ser **APROVADAS**.

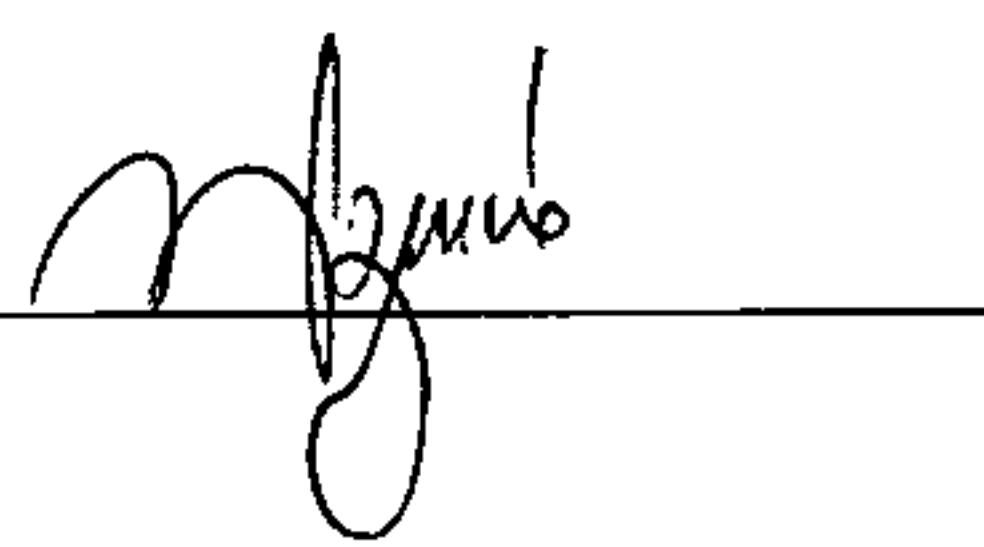
Evidencia-se, outrossim, que a Auditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À **Superintendência de Secretaria** para os fins.

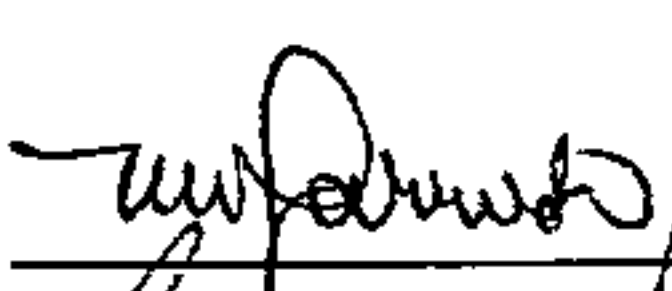
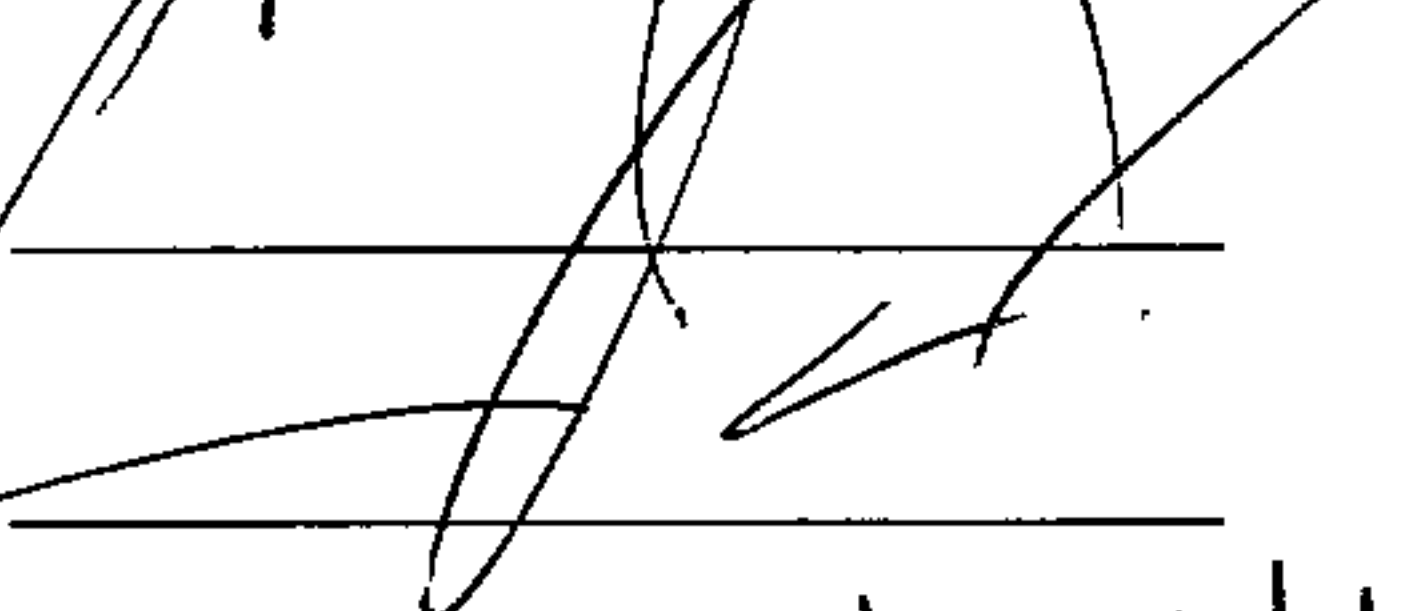

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

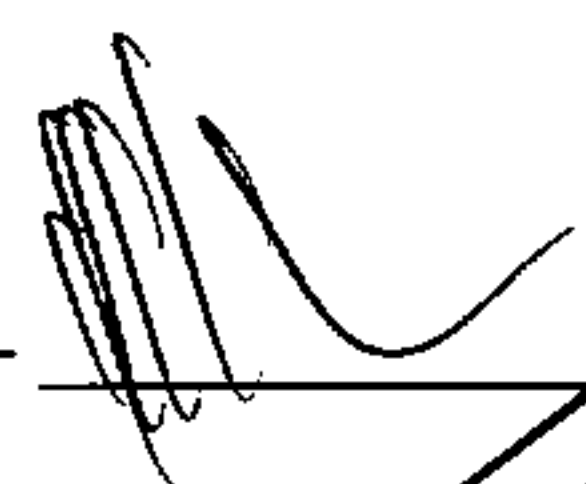
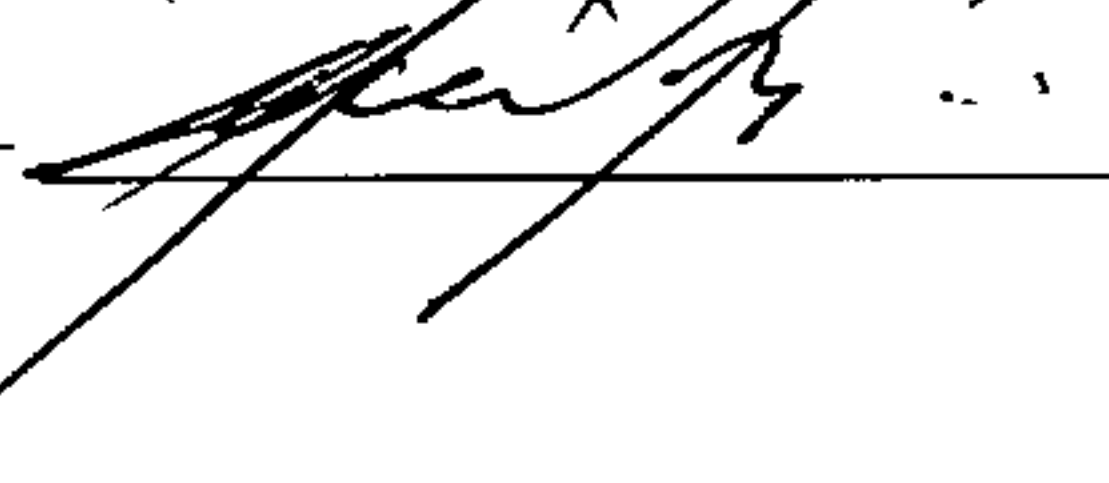
11 NOV 2009

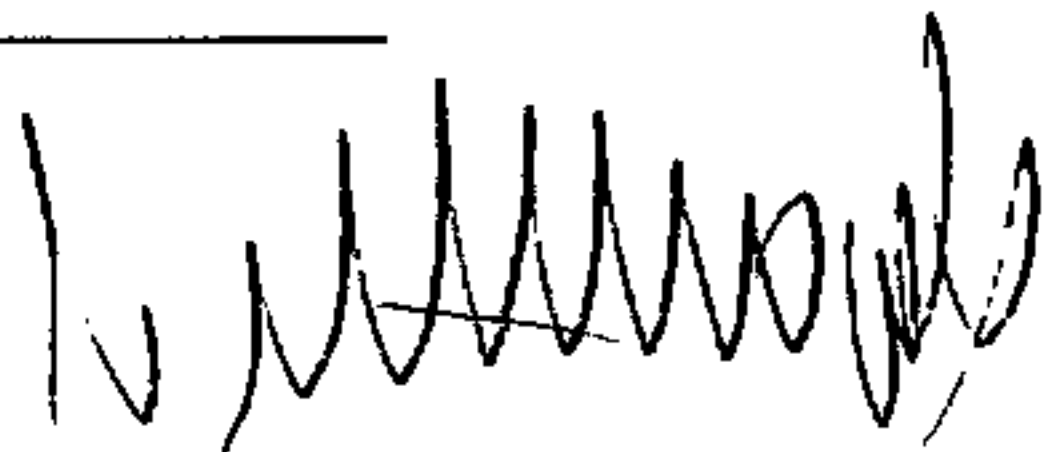
Presidente: 

Relator: 

Participantes da votação:

1 - 
3 - 
5 - 

2 - 
4 - 

Fui presente, 

, Procurador Geral de Contas.